



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: 3798/2020

AUTÓGRAFO N°: 3881/20

PROJETO DE LEI N°: 40 / 2020

NÚMERO DO PROTOCOLO: 0001392 / 2020

DATA: 02 / 10 / 2020

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: Dispõe Sobre Autorização Para Alterações Nos Anexos Do PPA – Plano Plurianual , LDO Lei De Diretrizes Orçamentárias E Abertura De Crédito Adicional Especial .

RECEBIDO EM SESSÃO DE: 05/10/2020

EMENDAS N°S: _____

VETO: sim: N°: _____

REGIME DE URGÊNCIA: sim PRAZO PARA A VOTAÇÃO: 18/11/2020

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim (REQUERIMENTO N° _____ / _____)

NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma duas

QUORUM: 2/3 dos vereadores para:

Maioria absoluta dos vereadores para:

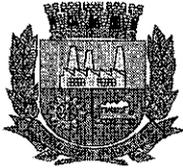
Maioria dos vereadores presentes para:

aprovação rejeição

aprovação rejeição

aprovação rejeição

OBSERVAÇÕES



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 01 de outubro de 2020.

MENSAGEM Nº 40 / 2020

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 40/2020, que dispõe sobre autorização para alterações nos Anexos do PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Abertura de Crédito Adicional Especial.

As alterações solicitadas referem-se a inclusão no Programa nº 0027 - Planejamento de Obras, a Ação nº 1.195 – Pavimentação e Recape nos Bairro Jardim Vitória e Centro.

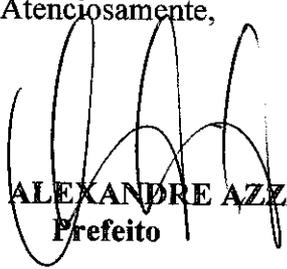
O Crédito a ser autorizado visa atender as despesas do Convênio com a Secretaria da Casa Civil, para obras de pavimentação e recape asfáltico em ruas do Bairro Jardim Vitória e Centro.

Informamos, por oportuno, que referidas alterações foram objeto da Audiência Pública realizada na Câmara Municipal, no dia 13 de fevereiro de 2020, conforme Ata e documentos anexos.

Pelo exposto, e dos justos objetivos a serem atingidos com a medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação do presente Projeto, em regime de **URGÊNCIA**.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


OVIDIO ALEXANDRE AZZINI
Prefeito

Excelentíssimo Sr.
PASTOR KENNEDY MARQUES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE/SP

11:48 02/10/2020 001392 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 40 / 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NOS ANEXOS DO PPA-PLANO PLURIANUAL, LDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.-

OVIDIO ALEXANDRE AZZINI, Prefeito Municipal de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os anexos mencionados nos artigos 1º que integram as Leis Municipais nº 3556 de 20/10/2017, PPA-PLANO PLURIANUAL, e nº 3701 de 27/06/2019, LDO-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, por conta da inclusão no Programa nº 0027-Planejamento de Obras, a Ação nº 1.195–Pavimentação e Recape nos Bairro Jardim Vitória e Centro.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para atender as despesas do Convênio com a Secretaria da Casa Civil.

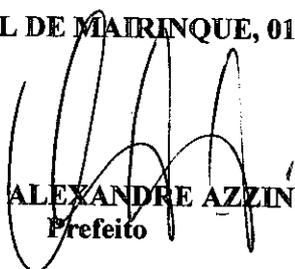
02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
02.13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL E PLANEJAMENTO
02.13.01 – DEP SECR MUN DA CASA CIVIL E PLANEJAMENTO
Projeto: 15.451.0027.1.195 – vínculo 02.100.72
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 –R\$ 300.000,00

Art. 3º O crédito aberto no artigo 2º, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, provocado pelo repasse dos recursos do referido convênio.

Excesso de arrecadação.....R\$ 300.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de outubro de 2020.


OVIDIO ALEXANDRE AZZINI
Prefeito



CÓPIA

Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



EDITAL Nº 03/2020

CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.-

OVIDIO ALEXANDRE AZZINI, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Torna público para conhecimento dos interessados que:

A Prefeitura Municipal de Mairinque, através da Secretaria Municipal de Finanças, realizará Audiência Pública, para apresentar propostas de inclusões e alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Câmara Municipal de Mairinque, sito a Avenida Dr. Gaspar Ricardo Júnior nº 185 – Centro, no dia 13 de fevereiro de 2020 (quinta-feira), às 10 horas.

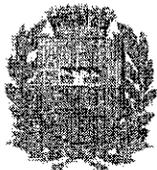
Para conhecimento de todos, fazemos esta publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 06 de fevereiro de 2020.

OVIDIO ALEXANDRE AZZINI
Prefeito

Registrado e Publicado na Prefeitura em 06/02/2020.

LÁVERIO RUSSO JÚNIOR
Secretário Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fãx (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE INCLUSÃO DE NOVAS AÇÕES NO PPA/LDO/LOA, REALIZADA AOS TREZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, NO PLENÁRIO NOBRE DA CÂMARA MUNICIPAL ÀS DEZ HORAS, CONTANDO COM A PRESENÇA DE SERVIDORES MUNICIPAIS DO LEGISLATIVO E MUNICÍPE, OS QUAIS ATENDERAM AO CONVITE REALIZADO ATRAVÉS DA IMPRENSA, E CONFORME LISTA DE PRESENÇA EM ANEXO. APRESENTAÇÃO FICOU A CARGO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO SR. RICARDO ALEXANDRE I. CARDOSO, QUE INICIOU INFORMANDO QUE A REFERIDA AUDIÊNCIA É UM DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE QUATRO DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E NÓRMAS ESTABELECIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. DANDO PROSSEGUIMENTO A AUDIÊNCIA FOI APRESENTADO QUADRO DA INCLUSÃO DAS AÇÕES: Nº 1.191-OBRA DE CONTENÇÃO DE EROSIÃO E MELHORIA NO SISTEMA DE DRENAGEM, Nº 1.085-RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DAS RUAS DR. ANTÔNIO SYLVIO CUNHA BUENO E TRECHO HERMES DÓRIA NATALE, Nº 1.089-RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 1.091-RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS DO BAIRRO MARMELEIRO, Nº 1.093-RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA FRANCISCO ANGELINI, Nº 1.129-RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO BAIRRO GRANADA, Nº 1.131-RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS NOVE DE JULHO E PAULO FERRAZ BRAGA, Nº 1.133-RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA AV JOSÉ MARIA WHITAKER E TRECHO DA RUA HERMES DÓRIO NATALE, Nº 1.135-RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA AV JOSÉ MARIA WHITAKER ATÉ O SENAI, Nº 1.137-RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA JOÃO BUENO, BENEDITO DE OLIVEIRA VIANA E VICENTE RUSSO, Nº 1.145-RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS DO BAIRRO RESIDENCIAL PARQUE, Nº 1.151-RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DOS BAIRROS SÃO ROQUE COUNTRY CLUB E RECANTO DOS EUCALIPTOS, Nº 1.173-RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS DO CENTRO, Nº 1.193-PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO EM RUAS DO JARDIM CRUZEIRO, Nº 1.195-PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO NOS BAIRROS JARDIM VITÓRIA E CENTRO, Nº 1.197-RECAPEAMENTO ASFÁLTICO VILA SOROCABANA, Nº 1.199-RECAPEAMENTO ASFÁLTICO RECANTO DOS EUCALIPTOS E CHACARA LANE, Nº 1.201-RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO DO MARMELEIRO, Nº 1.203-PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO SÃO ROQUE COUNTRY CLUB. COLOCOU A PALAVRA LIVRE E TODOS OS QUESTIONAMENTOS FORAM RESPONDIDOS. LOGO APÓS ENCERROU AUDIÊNCIA PÚBLICA AGRADECENDO A PRESENÇA DE TODOS QUE ALI COMPARECERAM. NADA MAIS HAVENDO SER DISCUTIDO FOI POR MIM RICARDO ALEXANDRE I. CARDOSO LAVRADA A PRESENTE ATA. MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

RICARDO ALEXANDRE I. CARDOSO
Diretor do Departamento de Orçamento



Govorno do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais



CONVÊNIO Nº 247/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE MAIRINQUE.

Aos 03 dias do mês de junho de 2020, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 11 de maio de 2020, doravante designado ESTADO, e o Município de MAIRINQUE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.944.428/0001-20, neste ato representado pelo seu Prefeito Ovidio Alexandre Azzini, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de obras de Infraestrutura Urbana compreendendo: 444,27m² de recapeamento asfáltico tipo CBUQ, comesp=4cm, 490,00m² de pavimentação asfáltico tipo CBUQ, comesp=4cm, 1.074,41m² de pavimentação em lajota de concreto de 35Mpa, com esp=8cm em vias do município de Mairinque, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

SDR-PRC- 2020/00129



Govorno do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais



a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;

b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução,



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais



devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 323.622,89 (trezentos e vinte e três mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos) dos quais R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em parcela única, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto n.º 64.757 de 24 de janeiro de 2020, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais

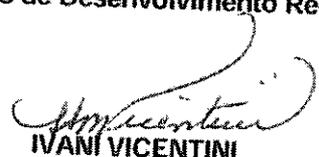


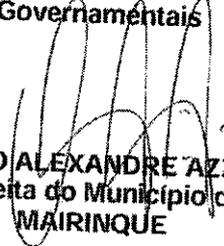
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 03 de junho de 2020.

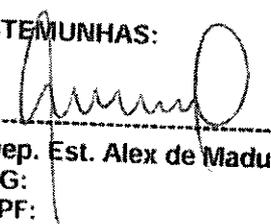

MARCO VINHOLI
Secretário de Desenvolvimento Regional


IVANI VICENTINI
Subsecretária de Convênios com
Municípios e Entidades não
Governamentais


OVIDIO ALEXANDRE AZZINI
Prefeita do Município de
MAIRINQUE

TESTEMUNHAS:

1.


Dep. Est. Alex de Madureira
RG:
CPF:

2.

NOME: **Wadeu Wagner Rodrigues**
RG: RG: 6.989.011-0
CPF: CPF: 813.287.538-91

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia: 04/06/20
Fis.: 03
SDR/SCMENG



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 40 / 2020

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

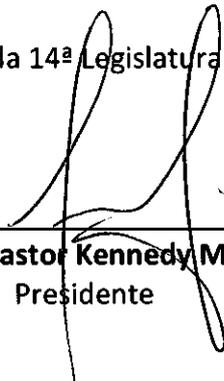
§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 5 de outubro de 2020.

Expediente da 132ª sessão ordinária da 14ª Legislatura


Vereador Pastor Kennedy Marques
Presidente

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores



Em análise ao envio do Projeto de Lei nº 40, de 01 de outubro de 2020, enviado pelo Chefe do Executivo local, que dispõe sobre autorização para alterações nos anexos do PPA-Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e, a abertura de crédito adicional especial, com a inclusão do programa 1.195, visando a pavimentação e recape de ruas nos Bairros Vitória e Centro, temos a dizer que o mesmo preenche os requisitos necessários ao seu recebimento e deliberação favorável em Plenário.

Os recursos para a abertura do crédito especial terá como fonte o repasse pelo Governo Estadual, por intermédio do Ministério da Casa Civil, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Diante do exposto, tem-se que o presente projeto atende aos requisitos orçamentários, financeiros e econômicos, constantes na legislação pertinente.

Mairinque, 05 de outubro de 2020.


JOMAR LUIZ BELLINI
Consultor Orçamentário e Estatístico



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

PRIMEIRA DISCUSSÃO PROJETO DE LEI Nº 40/2020

VEREADOR	APROVO	REJEITO
PASTOR KENNEDY MARQUES		
RODRIGÁS		
KIOSHI HIRAKAWA		
DIZÃO		
TÚLIO CAMARGO		
PROFESSOR GIOVANI		
RAFAEL DA HÍPICA		
BIULA		
ABNER SEGURA		
BRUNO TAM		
ANDRÉ DO BAR		
PAULO MARROM		
ZÉ DA VACA		
RESULTADO ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO
<input checked="" type="radio"/> Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
<input type="radio"/> Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
<input type="radio"/> Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input type="radio"/> Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
<input type="radio"/> Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 05 de outubro de 2020;
Ordem do Dia da 81ª Sessão Extraordinária da 14ª Legislatura

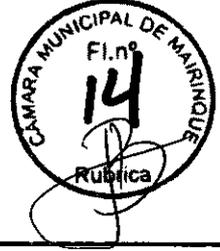
Vereador Kennedy Marques



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

SEGUNDA DISCUSSÃO PROJETO DE LEI Nº 40/2020

VEREADOR	APROVO	REJEITO
PASTOR KENNEDY MARQUES		
RODRIGÁS		
KIOSHI HIRAKAWA		
DIZÃO		
TÚLIO CAMARGO		
PROFESSOR GIOVANI		
RAFAEL DA HÍPICA		
BIULA		
ABNER SEGURA		
BRUNO TAM		
ANDRÉ DO BAR		
PAULO MARROM		
ZÉ DA VACA		
RESULTADO ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
- Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
- Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
- Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
- Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 05 de outubro de 2020;
Ordem do Dia da 82ª Sessão Extraordinária da 14ª Legislatura

Vereador Pastor Kennedy Marques
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4899
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

AUTÓGRAFO Nº 3881 / 2020



DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NOS ANEXOS DO PPA-PLANO PLURIANUAL, LDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.-

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 40/2020, de autoria do Executivo, a saber:

Art. 1º Ficam alterados os anexos mencionados nos artigos 1º que integram as Leis Municipais nº 3556 de 20/10/2017, PPA-PLANO PLURIANUAL, e nº 3701 de 27/06/2019, LDO-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, por conta da inclusão no Programa nº 0027-Planejamento de Obras, a Ação nº 1.195-Pavimentação e Recape nos Bairro Jardim Vitória e Centro.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para atender as despesas do Convênio com a Secretaria da Casa Civil.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
02.13.00 – SECRET. MUN. DA CASA CIVIL E PLANEJAMENTO
02.13.01 – DEP SECR MUN DA CASA CIVIL E PLANEJAMENTO
Projeto: 15.451.0027.1.195 – vínculo 02.100.72
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 –R\$ 300.000,00

Art. 3º O crédito aberto no artigo 2º, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, provocado pelo repasse dos recursos do referido convênio.

Excesso de arrecadação.....R\$ 300.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 6 de outubro de 2020.

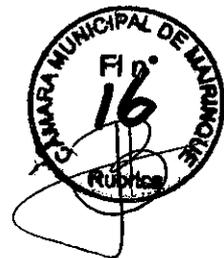
VEREADOR PASTOR KENNEDY MARQUES
Presidente



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 3.798 / 2020

(Proj. Lei nº 40/2020, de 01/10/2020 – Autógrafo nº 3881/2020, de 06/10/2020)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NOS ANEXOS DO PPA-PLANO PLURIANUAL, LDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.-

OVIDIO ALEXANDRE AZZINI, Prefeito Municipal de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os anexos mencionados nos artigos 1º que integram as Leis Municipais nº 3556 de 20/10/2017, PPA-PLANO PLURIANUAL, e nº 3701 de 27/06/2019, LDO-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, por conta da inclusão no Programa nº 0027-Planejamento de Obras, a Ação nº 1.195–Pavimentação e Recape nos Bairro Jardim Vitória e Centro.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para atender as despesas do Convênio com a Secretaria da Casa Civil.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
02.13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL E PLANEJAMENTO
02.13.01 – DEP SECR MUN DA CASA CIVIL E PLANEJAMENTO
Projeto: 15.451.0027.1.195 – vínculo 02.100.72
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 –R\$ 300.000,00

Art. 3º O crédito aberto no artigo 2º, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, provocado pelo repasse dos recursos do referido convênio.

Excesso de arrecadação.....R\$ 300.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 07 de outubro de 2020.

OVIDIO ALEXANDRE AZZINI
Prefeito

LAVÉRIO RUSSO JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 07/10/2020

ROGÉRIO FERNANDO VIEIRA MANÃO
Secretário Municipal de Governo